

PROCESSO ON-LINE N.º 2806/19
3787/19
4492/19

PROTOCOLO N.º 16.110.385-3
16.111.326-3
16.112.058-8

PARECER CEE/CEIF N.º 356/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL REINALDO NUNES FERREIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PITANGA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PITANGA

ESCOLA MUNICIPAL ADEMAR HARUO ISHII – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à relação professor/aluno e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

PROCESSO ON-LINE N.º 2806/19 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento, da autorização e da renovação da autorização.

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N.º 2806/19 e outros

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

E M Reinaldo Nunes Ferreira - EI, EF	Município: Pitanga	NRE: Pitanga
PROCESSO ON-LINE N.º 2806/19	Resolução de renovação do credenciamento: n.º 5321/17, de 16/10/17; de 17/02/17 a 31/12/19	Período de renovação do credenciamento: Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
	Resolução de renovação de autorização da Educação Infantil: n.º 5322/17, de 16/10/17; de 01/01/16 a 31/12/19	Período de renovação de autorização da Educação Infantil: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22
	Resolução de renovação da autorização do Ensino Fundamental: n.º 5321/17, de 16/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22

E M C Sagrada Família - EI, EF	Município: Pitanga	NRE: Pitanga
PROCESSO ON-LINE N.º 3787/19	Resolução de renovação do credenciamento: n.º 5297/17, de 16/10/17; de 24/02/17 a 31/12/19	Período de renovação do credenciamento: Prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
	Resolução de renovação de autorização da Educação Infantil: n.º 5298/17, de 16/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Período de renovação de autorização da Educação Infantil: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22
	Resolução de renovação da autorização do Ensino Fundamental: n.º 5297/17, de 16/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22

E M Ademar Haruo Ishii - EI, EF	Município: Tomazina	NRE: Ibaiti
PROCESSO ON-LINE N.º 4492/19	Resolução de renovação do credenciamento: n.º 5351/18, de 12/11/18; de 20/09/17 a 31/12/20	Período de renovação do credenciamento: Prazo: 05 anos, de 01/01/21 a 31/12/25
	Resolução de renovação de autorização da Educação Infantil: n.º 3426/16, de 24/08/16; de 01/01/16 a 31/12/20	Período de renovação de autorização da Educação Infantil: Prazo: 03 anos, de 01/01/21 a 31/12/23
	Resolução de renovação da autorização do Ensino Fundamental: n.º 4944/17, de 26/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Período de renovação de autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Prazo: 03 anos, de 01/01/20 a 31/12/22



PROCESSO ON-LINE N.º 2806/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à relação professor/aluno e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e de renovação da autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF